



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL e ADJUDICAÇÃO GLOBAL**, com execução indireta pelo regime de empreitada global, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á às **09h30min do dia 14 de abril de 2023**, na sala da Comissão de Licitações desta Prefeitura Municipal, situado no Centro Administrativo, localizado no Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 64.290-000, Município de Altos/PI, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório, em todos os dias úteis, das 8:00 às 13:00 horas.

A licitação, regida pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, será do tipo **MENOR PREÇO, tendo por objetivo a MAIOR VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, consoante o disposto no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 45 e artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei retro mencionada, atendidas as limitações expressamente fixadas neste Edital, e nos documentos que o completam.

1. - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO (REFEITÓRIO CLIMATIZADO, QUADRA DE ESPORTES COBERTA E ÁREA DE VIVÊNCIA) DA UNIDADE ESCOLAR MODESTINA MONTE DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI**, com Recursos do FNDE, do exercício financeiro de 2023/2024.

1.2 A forma pela qual deverão ser executadas a prestação de serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do(s) adjudicatário(s) do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, nas especificações técnicas, o projeto executivo, e na Minuta do Contrato que, igualmente, integra o dossiê de informações sobre a licitação.

2. - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO

2.1 No **dia 14 de abril de 2023, às 09h30min**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Altos/PI, a(s) empresa(s) interessada(s) fará (ão) a entrega da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e de sua **PROPOSTA COMERCIAL** à Comissão Permanente de Licitação, que estará reunida para esta finalidade, ocasião em que serão abertos os envelopes de documentos de habilitação e, havendo condições legais, as propostas de preços.

2.2 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser encaminhados por via postal, neste caso com Aviso de Recebimento, desde que os mesmos estejam em poder da comissão, até a data e hora acima estabelecida.

2.3 Se na data indicada para recebimento da “Documentação e Proposta de Preços”, não houver expediente na PMA, a abertura da Licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo local e horário.

3. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

- 3.1 Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, e que atendam aos seguintes requisitos:
- 3.1.2 Empresas devidamente inscrita no Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal, cujo Certificado esteja atualizado em pleno vigor e, ainda, as empresas não cadastradas, desde que apresente a Comissão permanente de Licitação, até o 3º (terceiro) dia útil, anterior a data do recebimento das propostas, os documentos exigidos para o cadastramento, observados a necessária qualificação;
- 3.1.3 Ter aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 3.2 Estarão impedidas de participar desta licitação:
- 3.2.1 Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005;
- 3.2.2 Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração;
- 3.2.3 Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;
- 3.2.4 Empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Altos-PI;
- 3.2.5 Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Altos;
- 3.2.5.1 Caso constatado, ainda que a *posterior* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2.6 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações;
- 3.2.7 Empresa que conste na consulta ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS/CGU disponível no sítio Portal Transparência da Controladoria Geral da União (CGU) – Portaria CGU- Controladoria Geral da União nº 516, de 15/03/2010 combinada com o Acórdão 1793/2011 – Plenário, ao CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e na LISTA DE INIDÔNEOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, disponível no sítio do Tribunal de Contas da União (TCU) devendo apresentar os termos da consulta no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, sob pena de ser inabilitada.
- 3.3 As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.
- 3.4 As dispensas de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduzem dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.
- 3.5 Esta licitação não será exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor superar R\$ 80.000,00 conforme art. 6º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.
- 3.6 Na presente licitação será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

3.7 Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 2º do art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

3.8 A pessoa, natural ou jurídica, poderá representar o licitante apresentando os seguintes documentos:

- a) Estatuto/contrato social, quando este for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações e decorrência de tal investidura;
- b) Procuração ou documento equivalente outorgados pelo licitante, dando poderes ao outorgado para manifestar-se em nome do outorgante, em qualquer fase da licitação.

3.9 Para fins do melhor andamento da sessão será admitido apenas 01(um) representantes para cada licitante credenciado, que serão os únicos admitidos a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos efeitos previstos neste edital.

3.10 A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no Aviso de Licitação, e no item 2 deste edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas ao Presidente da Comissão de Licitação.

4. - HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

4.1 Para habilitarem-se no processo licitatório, atendidas as normas do tópico precedente deverão os interessados apresentar os documentos, os quais deverão estar contidos em envelope ou embalagem semelhante, fechado.

4.2 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da HABILITAÇÃO no envelope da PROPOSTA DE PREÇOS, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

4.3 O envelope ou embalagem indicará em sua parte externa o nome do licitante, a circunstância de tratar-se de seu conteúdo dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, e referência a este Edital, podendo conformar-se ao seguinte modelo de endereçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CL)

TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2023

NOME DO LICITANTE

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.4 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão apresentados em uma via, reunidos em uma pasta ou volume específico, cujas folhas serão numeradas sequencialmente, e rubricadas pelo licitante ou por ele assinados, quando se tratar de documento produzido pelo próprio concorrente. A falta de numeração dos documentos não inabilitará o licitante.

4.5 São os seguintes os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que podem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.6.1 Cédula de Identidade dos Responsáveis legais e da empresa;

4.6.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.6.3 Comprovação de Registro na junta comercial mediante apresentação de Certidão Simplificada e específica da junta comercial da sede da licitante;

4.6.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, acompanhado de todos os aditivos, se for o caso, do último aditivo consolidado, também registrados e autenticados em se tratando de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

sociedades comerciais, acompanhados dos documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

4.6.5 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.6.6 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

4.6.7 Comprovação, atualizada, de que contém no seu objeto social, atividade pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.7 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, incluindo-se os débitos previdenciários, dos sócios e do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Regularidade Fiscal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90); e

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.8 DOCUMENTOS RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA:

4.8.1 Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, atualizada, com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

4.9 CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

4.9.1 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em ENGENHERIA que se vincule ao objeto deste certame, devidamente registrado(s) no CREA.

a) Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, seja o mesmo da empresa e dos profissionais pertencentes ao seu quadro permanente, e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

4.9.2 O(s) atestado(s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, acompanhado do CAT (certidão de acervo técnico).

4.9.3 A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is), pertencente ao quadro permanente da licitante, será atendida mediante a apresentação dos documentos a seguir:

a) **Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada;

b) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) **Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

tratando de sociedade anônima;

d) Autônomo: Contrato de prestação de serviços.

4.9.4 Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma proposta, sob pena de inabilitação.

4.9.5 O(s) profissional (ais) detentor (es) da certidão de acervo técnico (CAT) deverá (ao) ser indicado (s) como responsável (eis) técnico (s) da empresa licitante comprovado através da certidão de registro de quitação de pessoa jurídica (CREA) e deverá obrigatoriamente participar do serviço objeto desta Licitação.

4.9.6 Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo pelo contratante. O mesmo poderá ser substituído por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado com autorização do contratante, sendo vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma proponente.

4.9.7 Indicação das instalações, aparelhamentos (máquinas, veículos e equipamentos) e pessoal técnico compatíveis e disponíveis para a realização do objeto dessa licitação bem como a qualificação de cada um dos membros de sua equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços licitados.

4.9.8 Qualificação do (s) membro (s) (Responsável Técnico) da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.9.9 Declaração formal que a licitante manterá, caso seja vencedora da licitação, durante toda a execução contrato, um escritório com Secretaria e telefone para atendimento da população e demandas da administração, com toda a infraestrutura necessária na sede do Município de Altos -PI.

4.10 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.11.1 Comprovante de recolhimento da garantia de proposta, apresentado dentro do ENVELOPE nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em importância equivalente a 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, sendo esse percentual estabelecido com base no valor máximo permitido neste edital, conforme subitem 5.1.20, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei 8.666/93, (exceto título da dívida pública), da seguinte forma:

a) A caução em dinheiro;

b) O seguro-garantia, terá como beneficiário o Município de Altos (PI);

c) A fiança bancária será feita em favor do Município de Altos (PI), prestada por entidade financeira, devendo, entre outras condições, constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro.

4.11.2 A garantia, quando efetuada em espécie, deverá ser depositada em favor do Município de Altos (PI), na **Conta Corrente nº 1428-1, Agência nº 5731-2, Banco Brasil**, até 1 (um) dia antes a entrega da documentação e propostas.

4.11.3 A garantia através de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão de recepção dos envelopes de habilitação e proposta comercial;

4.11.4 A caução de manutenção da proposta oferecida pela proponente será devolvida quando o contrato de empreitada for firmado e a caução de garantia de execução for aceita, todas as modalidades de caução deverão ser protocoladas no setor de licitação da prefeitura até 1 (um) dias antes a entrega da documentação e propostas.

4.11.5 Comprovações de PATRIMÔNIO LÍQUIDO igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da Licitação devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último ou certidão simplificada da junta comercial.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

4.11.6 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.11.7 O Balanço patrimonial deverá ser registrado na entidade competente e assinados pelo representante legal da empresa e assinado por profissional devidamente registrado no Conselho de Contabilidade, comprovado através de Certidão de Regularidade Profissional atualizada;

4.11.8 Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

4.11.9 Os demais tipos societários deverão apresentar cópia do termo de abertura e de encerramento do LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado pelo órgão de registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

4.11.10 A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, apurada nas demonstrações financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, será avaliada conforme os seguintes índices:

Índice de liquidez geral

$$ILG = \frac{AC + RL}{EL + AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RL = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante

EL = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo total

Índice de liquidez corrente

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de solvência geral:

$$ISG = \frac{AT}{EL + AT}$$

Somente serão qualificadas as Licitantes que obtiverem os seguintes valores mínimos para os índices:

ILG = maior ou igual a 1,00

ILC = maior ou igual a 1,00

ISG = maior ou igual a 1,00

4.11.11 A Prefeitura Municipal de Altos/Piauí, por meio da Comissão de Licitação, equipe de apoio e demais servidores designados para atuar no processo licitatório, poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para comprovação da regularidade do licitante.

4.11.12 Certidão negativa de falência, de concordada, de recuperação judicial ou extrajudicial da empresa licitante, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data fixada para a abertura do certame.

4.11.13 A não apresentação das demonstrações contábeis ou apresentadas em



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

afronta as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC's do Conselho Federal de Contabilidade acarretará a inabilitação da licitante.

4.12 DECLARAÇÃO RELATIVA A CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

4.12.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99;

4.13 OUTROS DOCUMENTOS

4.13.1 O licitante deverá realizar visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, necessariamente agendada com 24 horas de antecedência, das 8:00 às 13:00, no Setor de Licitações, da qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura, expedirá atestado. A vistoria será realizada até um dia útil anterior à data da licitação, no horário das 8:00 às 13:00.

a) Acaso o licitante não deseje realizar a Visita Técnica, o mesmo deverá apresentar a Declaração de Declinação de Visita Técnica, assinada pelo responsável técnico da empresa, conforme modelo constante no Anexo VII.

4.13.2 A licitante participante deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, de que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal/ Estadual/ Municipal) em virtude de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação, conforme modelo do ANEXO VIII;

4.13.3 Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos do Estado do Piauí e do Município de Altos - PI, exercendo funções de gerência, administração, tomada de decisão ou assessoramento, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

4.13.4 Declaração de Localização e funcionamento que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone);

4.13.5 Declaração da própria empresa que não há sócios, gerentes ou diretores da licitante que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento dos diversos órgãos do Estado do Piauí, bem como do Município de Altos;

4.13.6 Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações e anexo respectivo;

4.13.7 O licitante participante deverá apresentar no envelope documentação declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999.

4.13.8 Apresentar Declaração, assinada por Diretor (es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente firmando:

a) Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Altos (PI).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

b) Que prestará os serviços de acordo com as especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Altos (PI) e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade dos serviços.

c) Que se compromete a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a partir da data da emissão da ordem de serviços.

4.13.9 A comissão de licitação poderá fazer diligências para aferir a veracidade de documentos apresentados pelos licitantes a fim de manter a legalidade, legitimidade, eficiência, moralidade dos atos administrativos. A confirmação irregularidade quanto à documentação apresentada poderá acarretar em punições conforme a legislação aplicável à espécie.

4.13.10 A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

4.13.11 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitadas por descumprimento do prazo de entrega dos mesmos, ou, ainda, dos envelopes contendo a proposta de preços das licitantes inabilitadas.

4.13.12 Não serão aceitos “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

4.13.13 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.13.14 Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com o decurso do prazo recursal, ou a renúncia expressa das licitantes quanto ao prazo recursal, consignado em ata.

4.13.15 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.

4.13.16 Declaração do licitante de que examinou os detalhes executivos que acompanham este Edital e que conhece todos os aspectos peculiares à execução das obras/serviços de que trata esta licitação; (modelo ANEXO IX).

4.13.17 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.

4.13.18 A falta da entrega de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação e nominados acima ou qualquer outra omissão constante nos documentos, que venha a contrariar as exigências contidas no Edital, acarretará na inabilitação dos interessados ficando impedido de continuar no certame.

5. - ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Os proponentes deverão elaborar suas propostas em 02 (DUAS) vias, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante, tendo todas as suas folhas rubricadas, numeradas sequencialmente, assinada a última folha, e as quais deverão estar contidas em envelope ou embalagem, fechado.

5.1.1 As empresas deverão apresentar ainda, uma via em arquivo eletrônico (em pen-drive) da Proposta de Preços, com a finalidade de facilitar a análise por parte da Comissão.

5.1.1.1 A não apresentação do arquivo eletrônico não ensejará motivo para desclassificação.

5.1.2 O envelope ou embalagem indicará em sua parte externa o nome do licitante, a circunstância de tratar-se de seu conteúdo de PROPOSTA DE PREÇOS, e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

referência a este **Edital**, podendo conformar-se ao seguinte modelo de endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CL)
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/XXXX
NOME DO LICITANTE
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1.3 Carta Proposta expressa e clara em Moeda Corrente Nacional, (Modelo–ANEXO X) abrangendo:

5.1.3.1 **Preço Global da Proposta**, em algarismo e por extenso, resultante dos quadros de quantidades e preços;

5.1.3.2 **Prazo de execução total da prestação de serviços**, será **240 (duzentos e quarenta) dias**, a contar da emissão da ordem de execução de serviços;

5.1.3.3 **Prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**;

5.1.4 A apresentação da proposta pressupõe completo conhecimento por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital, e caso venha a ser contratado, executará o serviço objeto da presente licitação de acordo com as normas e especificações técnicas anexas.

5.1.5 Planilhas Orçamentárias de preços, em moeda corrente nacional, sendo o valor total expresso em algarismo e por extenso que contemplem todos os itens da planilha de quantitativos em anexos.

5.1.6 As planilhas apresentadas, conforme item anterior deverão ter seus itens e quantitativos idênticos ao apresentado na planilha de preço, fornecida conjuntamente com este Edital, não sendo permitido ao licitante alterá-la em seu conteúdo e quantitativo. Cabendo ao licitante fornecer os preços unitários e globais para a execução dos serviços indicados:

5.1.7 A planilha de preço apresentada deverá conter no mínimo os seguintes elementos detalhados: MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, MATERIAL, EPI's/UNIFORMES, PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS, DESPESAS ADMINISTRATIVAS, IMPOSTOS E TAXAS, B.D.I. (Bonificação e despesa indiretas);

5.1.8 Para o memorial de cálculo do preço unitário apresentado, a licitante deverá levar em conta as Especificações Técnicas do presente Edital, SOB PENA DE IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO;

5.1.9 As composições de preços unitários, para todos os itens de serviços constantes do quadro de quantitativo, sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais.

5.1.10 A proposta do licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que os **serviços** deverão ser executados dentro da melhor técnica;

5.1.11 Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário, encargos sociais, legislação previdenciária e trabalhista, taxa de administração, seguros em geral, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado, que são de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bônus de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo ao Município de Altos (PI) qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços;

5.1.12 Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.

5.1.13 Os preços unitários não poderão ser superiores aos contidos nas planilhas disponíveis dispostas no Anexo II – Planilha de Custo.

5.1.14 Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a execução dos serviços, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado.

5.1.15 Da Proposta de Preços:

5.1.15.1 Os documentos exigidos deverão ser apresentados numerados na ordem indicada, precedidos de um índice;

5.1.15.2 Somente serão aceitas propostas de preços para a totalidade dos serviços indicados nas planilhas, não sendo admitida exclusão ou alteração de qualquer um deles.

5.1.16 As planilhas de quantitativos e preços anexadas a este edital (ANEXO II), tem como objetivo:

5.1.16.1 Fornecer informações sobre as quantidades dos serviços a serem executados, permitindo assim ao licitante preparar adequada e eficiente proposta;

5.1.17 O licitante deverá obrigatoriamente cotar preços unitários para cada item de serviço indicado no quadro de quantitativos da planilha (ANEXO II), compondo o preço total da sua proposta, o não cumprimento desta obrigatoriedade, acarretará em sua desclassificação.

5.1.18 O valor global máximo permitido pelo Município de Altos (PI) para o serviço objeto desta licitação é de **R\$ 1.021.844,93 (um milhão, vinte e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três).**

5.1.19 Na hipótese de constatação de erros de produto e/ou soma no orçamento apresentado, a Comissão Permanente de Licitação efetuará as necessárias correções, permanecendo inalterados, no entanto, os quantitativos e preços unitários. Os quantitativos poderão ser alterados pela Comissão Permanente de Licitação, se isto for necessário para igualá-los aos quantitativos das planilhas de custo que acompanha o Edital.

5.1.20 No caso de constatação de erros, de conformidade com o item 5.1.20, a Comissão Permanente de Licitação procederá da seguinte forma:

5.1.20.1 Quando o valor correto for menor que o apresentado, esta diferença será diminuída na primeira parcela da fatura;

5.1.20.2 Quando o valor global da proposta correto for maior que o apresentado, esta diferença será adicionada na primeira parcela da fatura.

5.1.21 Em qualquer dos casos acima mencionados, prevalecerá o preço final corrigido pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1.22 É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

5.1.23 Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.1.24 Nas hipóteses em que a Comissão Permanente de Licitação identificar preço que, segundo seu entendimento, seja incompatível com os preços de mercado, notificará o licitante que o ofertou para justificá-lo, sob pena de desclassificação de sua proposta, não se admitindo como justificativa de redução ou aumento excessivo de um preço a indicação de compensações operadas em outro preço.

5.1.25 Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

5.1.26 As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das mesmas, podendo ser prorrogados por solicitação do Município de Altos (PI) e com a concordância das licitantes.

5.1.27 As licitantes deverão apresentar planilhas demonstrativas da composição do B.D.I.– Bonificações e Despesas Indiretas.

5.1.28 Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalista, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

5.1.29 Serão admitidos os valores máximos para BDI no correspondente a 25,00% (Vinte e Cinco por Cento).

5.1.30 As licitantes que apresentarem propostas, bem como planilhas orçamentárias ou de composição de BDI com valores superiores aos estabelecidos no presente edital, serão desclassificadas.

6. - ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No horário, dia e local estabelecido neste Edital, os licitantes apresentarão, inicialmente, **em separado dos envelopes**, as credenciais de seus respectivos representantes.

6.1.1 A procuração outorgada ao(s) representante(s) da licitante deverá constar de instrumento público ou particular, outorgando poderes ao(s) representante(s) para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação e a PMA, no que tange a praticar atos alusivos a esta licitação, em todas as suas etapas, até o seu julgamento final, como: rubricar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS, apresentadas pelos demais licitantes proponentes, assinarem atas ou outros documentos licitatórios, apresentar contestações e recursos, desistir, renunciar e enfim praticar quaisquer outros atos que sejam de interesse do licitante. A falta do comprovante de poderes para representar não inabilita o licitante, mas impede a atuação do representante.

6.1.2 Além do instrumento de procuração, o representante deverá apresentar documento de identidade;

6.1.3 No caso de representação do licitante por sócio que tenha poderes para representar a empresa, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação do representante e documento que prove sua condição de representante legal da empresa, estatuto/contrato social, antes de recebidos os envelopes e, portanto, antes da abertura do envelope A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

6.1.4 Sendo representante de Nacionalidade Estrangeira deverá, também, ser apresentada a prova de permanência legal no País.

6.2 Uma vez entregues as credenciais dos representantes e identificados todos os licitantes presentes, não será permitida a participação de retardatários.

6.3 Em seguida à identificação dos licitantes e de seus representantes, os licitantes



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

entregarão ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, os envelopes A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e B - PROPOSTA DE PREÇOS.

6.4 Aberto o envelope A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo a documentação, esta, depois de rubricada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, será oferecida ao exame e à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes à sessão.

6.5 A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará o resultado de habilitação, dando ciência a todos os licitantes, em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial.

6.6 Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação notificará as licitantes para conhecimento e interposição de contrarrazões, após o que, analisados os recursos e as contrarrazões, convocar-se-ão os interessados para nova sessão pública de divulgação do resultado final da habilitação bem como se procederá à abertura das Propostas Comerciais das licitantes habilitadas.

6.7 O Envelope B devidamente lacrado e rubricado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL do(s) licitante(s) inabilitado(s) será(ão) devolvido(s) nas respectivas sessões públicas;

6.7.1 Caso o representante do licitante inabilitado se recuse a receber o Envelope B nas respectivas sessões públicas, ou não o retire no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de homologação da licitação, o mesmo será postado para entrega através de recebimento formal (Aviso de Recebimento –AR).

7 - ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 Na data, hora e local comunicado, a Comissão Permanente de Licitação, abrirá o Envelope B dos licitantes habilitados e divulgará o valor global de cada proposta cujos documentos serão analisados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2 A Comissão Permanente de Licitação verificará a PROPOSTA COMERCIAL quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos, na forma seguinte:

- a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

7.2.1 O preço total da proposta será ajustado pela PMA. O valor resultante consistirá no preço corrigido global da PROPOSTA COMERCIAL.

7.3 Finalmente após a verificação dos ajustes, a Comissão Permanente de Licitação analisará a PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital; ou
- b) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos;
- c) Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços;
- d) Apresentar prazo de execução da prestação dos serviços objeto desta licitação



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

diferente do estabelecido neste Edital;

e) Apresentar proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- e.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PMA; ou
- e.2) Valor orçado pela PMA.

f) Ofereçam preço excessivo ou manifestamente inexecutável, justificados em análise técnica da Administração, considerados como aqueles incompatíveis com os preços dos insumos, salários, encargos (sociais e financeiros) e lucros praticados no mercado.

7.4 Do concorrente vencedor cujo **valor global da proposta seja inferior a 80%** (oitenta por cento) do menor valor apurado entre os itens “7.3-e.1 e “7.3-e.2”, será exigida, para assinatura do Contrato, **prestação de garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença resultante entre 80% (oitenta por cento) do menor valor obtido entre os itens “7.3-e.1 e “7.3-e.2”, e o valor da correspondente proposta.

7.4.1 Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

7.5 Será considerada vencedora a proposta que resulte o menor preço global para a execução dos serviços.

7.6 Observado o critério de aceitabilidade da proposta estabelecido nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas remanescentes, pela **ordem crescente dos preços globais ofertados pelos licitantes**, e divulgará a classificação através de publicação na imprensa oficial;

7.7 Para efeito de classificação da melhor proposta, observar-se-á os critérios contidos na Lei 123/2006, em caso de participação de ME ou EPP, conforme o caso, inclusive quanto ao empate ficto.

7.8 Se mesmo após as observações quanto às propostas de ME ou EPP, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, em ato público, o qual todos os licitantes classificados serão convocados, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação, dando ciência prévia a todos;

7.8.1 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

7.9 No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que esteja sujeito cada licitante conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99;

7.9.1 Para cumprimento do item anterior, a Comissão Permanente de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento o valor resultante da proposta.

7.10 Quando todos os licitantes foram inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a PMA poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação;

7.11 Juntamente com o julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS a Comissão de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

Licitação proferirá o julgamento final da licitação, declarando a mais vantajosa para a Administração no certame, pendente todo o processo à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação.

8. - IMPUGNAÇÃO E RECURSO

8.1 A impugnação dos termos do Edital e de seus anexos se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei nº 8.666/93, deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Protocolo da PMA:

8.1.1 Por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada no subitem 2.1 deste Edital;

8.1.2 Pela licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no subitem 2.1 deste Edital;

8.1.3 Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no subitem 2.1 deste Edital e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;

8.1.4 Apresentada a impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO;

8.1.5 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL à Comissão Permanente de Licitação, junto com os outros licitantes, na data, hora e local fixado neste Edital.

8.2 Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dele renunciar expressamente.

8.3 Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4 Os licitantes poderão defender seus interesses na licitação por todos os meios juridicamente aceitáveis, inclusive com formulação de RECURSOS contra as decisões adotadas pelos condutores do processo.

8.5 A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame, obedecerá ao que estabelecem os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, como segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do Art. 79 desta lei;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III Pedido de reconsideração, de decisão do Prefeito Municipal, na hipótese do § 3º do art. 87 da lei 8666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.6 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

9. –CONTRATO

9.1. A Execução dos serviços será contratada com o proponente vencedor, que será notificado por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato;

9.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da convocação para esse fim. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMA;

9.3. Se decorrido o prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da convocação para esse fim, o proponente vencedor não comparecer para assinar o contrato, a PMA convidará, segundo a ordem de classificação, o segundo colocado e assim sucessivamente, obedecendo as mesmas condições do licitante vencedor, sem prejuízo das demais sanções prevista no edital, contrato e legislação aplicável à espécie e prazo de vigência do contrato e inclusive quanto ao preço ou se preferir, procederá à nova licitação;

9.4. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços;

9.5. Este Edital, os Detalhes Executivos, Especificações, Quantitativos e PROPOSTAS DE PREÇOS, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de transcrição;

9.6. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93;

9.7. O foro do Contrato será o da Comarca de Altos (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão contratual ou decorrente deste Edital;

9.8. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato do Prefeito Municipal, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital;

9.9. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar a PMA **conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome**, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.

10. - FONTE DE RECURSOS

10.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta de Recursos do FNDE, do exercício financeiro de 2023/2024.

11. –PAGAMENTOS

11.1 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação;

11.2 Os pagamentos dos serviços serão feitos mensalmente, pela Prefeitura Municipal de Altos em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com as faturas, contra efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PMA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

última competência vencida.

11.3 A Contratada poderá apresentar a PMA para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela PMA durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a PMA, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos;

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMA, pagando-se então, apenas o saldo, se houver;

11.5 Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

11.6 Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano;

11.7 Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço;

11.8 A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

12. - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data de que trata o subitem 2.1, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R=V \left[\frac{I-I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual da prestação de serviço/ serviço a ser reajustado;

I₀= Índice inicial – refere-se ao índice de custo do mês correspondente a data fixada para a entrega da proposta, pro rata dia;

I= Índice relativo a data do reajuste, pro rata dia.

12.1.1 O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

12.1.2 Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

Edital, o Contrato decorrente desta Licitação, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

12.2 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa dos serviços seria realizados;
- b) Se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

12.3 Caso se altere o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, as cláusulas remuneratórias deverão ser revistas, de comum acordo, adequando-se os preços unitários aos novos encargos acarretados à CONTRATADA.

13. - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

13.1. O licitante contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar. Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a PMA e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela PMA.

13.1.1 A subcontratação só será possível se autorizada no contrato. A subcontratação deve efetivar-se somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital.

13.1.2 Caso seja efetivada sem autorização, constitui motivo de rescisão contratual.

13.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

13.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a PMA, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

13.4. A PMA se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

14. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº.8.666/93.

14.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

14.2.1 de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

14.2.2 de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

14.2.3 de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

dia, até o limite correspondente a 60(sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº8.666/93.

14.3 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

14.3.1 Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS – PMA/PI, no cumprimento de suas atividades;

14.3.2 Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Altos; e

14.3.3 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

14.4.1 Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

14.4.2 Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

14.4.3 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

14.5 ADVERTÊNCIA

14.5.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Altos, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da PMA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.6 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

14.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Altos pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

14.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Altos nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I –Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Altos;

II - Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

- b) Por um ano:
 - I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PMA.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - I – Não concluir os serviços contratados;
 - II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PMA;
 - III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Altos, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMA.

14.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.7.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Altos, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Altos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

14.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.7.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Altos, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMA, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à PMA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

14.7.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 14.2 a 14.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMA propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.8 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

14.9 As sanções serão aplicadas pelo titular da PMA, facultada a defesa prévia do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.10 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15. -RESCISÃO

15.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a PMA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PMA;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PMA;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Prefeitura Municipal de Altos e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Altos por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Altos, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pela PMA, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I - Amigavelmente pelas partes;

II - Judicialmente.

15.1.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.1.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do subitem 15.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

15.1.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PMA;

II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Execução de garantia contratual, para ressarcimento a PMA dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a PMA.

15.1.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da PMA, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta;

15.1.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela PMA, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da PMA;

15.1.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro;

15.1.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

16.1.1 Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação;

16.1.2 No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

16.2 A Prefeitura Municipal de Altos reserva-se ao direito de revogar esta licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.;

16.3 Os participantes terão que apresentar no envelope de documentação o certificado de registro cadastral junta a prefeitura municipal de Altos – PI, o mesmo o mesmo terá que ser emitido 3 (três) dias antes da abertura da licitação, a não apresentação do mesmo será motivo de inabilitação.

16.4 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe técnica para verificar, avaliações ou exames que visem à boa e regular garantia do objeto, sendo que, o poder e a responsabilidade das decisões compete exclusivamente à Comissão de Licitação, vedada ainda à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL;

16.5 A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

16.6 As declarações deverão ser todas com firma reconhecida pelo representante legal da empresa, caso ocorram falhas insignificantes nos documentos apresentados nas sessões designadas para entregas dos envelopes “Documentação” e “Propostas de Preços”, a Comissão poderá deliberar, no ato da sessão, correções destas falhas, quando da ausência de numerações de páginas ou outros motivos que não comprometam a lisura do certame.

16.7 A PMA poderá solicitar da empresa vencedora do certame, a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.

16.8 O prazo para apresentação dos veículos e equipamentos é de dois dias úteis, podendo ser prorrogado, uma única vez, mediante motivo justo e devidamente arrazoado, e devidamente aceito pela Administração Municipal.

16.9 Os veículos/equipamentos deverão ser apresentados, juntamente com seus documentos, onde será lavrada a VISTORIA dos bens/equipamentos, e emitido laudo favorável/desfavorável à assinatura do termo contratual, que será devidamente subscrito por profissional da Secretaria devidamente designado para tal finalidade.

16.10 Em caso de parecer FAVORÁVEL à contratação, segue o processo para HOMOLOGAÇÃO e emissão de Convocação do Termo para assinatura do Contrato respectivo.

16.11 Caso os equipamentos não estejam condizentes com as predisposições anotadas ao projeto que instrui essa licitação, e seja emitido parecer DESFAVORÁVEL, o profissional da Secretaria deverá conceder o prazo para correção das falhas que deverão ser corrigidas, no prazo IMPRORROGÁVEL de 02 (dois) dias úteis, sob pena das sanções previstas no presente Edital por descumprimento de cláusula editalícia do qual a licitante detinha conhecimento prévio, e adjudicação do objeto à licitante remanescente, nos mesmos termos ora desenvolvidos.

16.12 O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Altos (PI) e a licitante vencedora (adjudicatária) incluirá as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e outras necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

16.13 O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Altos (PI) não poderá ser objeto de cessão ou transferência, acarretando a infringência a essa cláusula, além das penalidades legais, a rescisão do contrato.

16.14 A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

16.15 O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente, mantendo estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato.

16.15.1 Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

16.16 Este edital e seus elementos constitutivos serão fornecidos gratuitamente via e-mail ou diretamente junto à Comissão de Licitação no endereço acima, das 08:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, mediante o pagamento do custo da documentação fornecida (Lei nº 8.666/93, art. 32, § 5º).

16.17 Quaisquer informações ou esclarecimentos, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Altos no horário de 08:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feiras.

16.18 A PMA poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

16.19 Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislação correlatas

16.20 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Projetos e Especificações Técnicas e Planilha de Custo;

ANEXO III - Carta de Credenciamento

ANEXO IV – Declaração Individual de Inclusão na Equipe Técnica

ANEXO V - Declaração de Instalação e de Disponibilidade das Máquinas e Equipamentos;

ANEXO VI – Declaração de Cumprimento ao Decreto 4.358/02;

ANEXO VII – Declaração de Declínio a Visita Técnica;

ANEXO VIII - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO IX – Declaração de Conhecimento dos Detalhes Executivos;

ANEXO X- Declaração de Carta Proposta;

ANEXO XI– Declaração de Micro e Pequenas Empresas;

ANEXO XII– Minuta Contratual.

Os Licitantes deverão adquirir a **Relação dos Projetos, Especificações Técnicas e Termo de Referência**, no SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, situado no Centro Administrativo, localizado no Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 64.290-000, Município de Altos/PI, bem como no mural de licitações do TCE/PI, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda pelas normas e condições contidas no Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

Altos-PI, 23 de março de 2023.

Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(EM ANEXO)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

ANEXO II

REF TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - PMA

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(s) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar recursos, impugnações, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

ANEXO III

REF TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - PMA

**DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E DE DISPONIBILIDADE DAS
MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

Declaramos que a instalação do canteiro de obras para execução do objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - PMA**, será feita nos moldes consagrados, visando à boa funcionalidade e um perfeito apoio logístico para empreendimento. Declaramos ainda que colocaremos em disponibilidade para consecução dos objetivos da presente Licitação, todas as máquinas e equipamentos necessários.

Local e Data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

ANEXO IV

REF TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2023 - PMA

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

(NOME DA EMPRESA),
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

E que, os menores, a partir de quatorze anos, que são alocados no desenvolvimento
de atividades específicas desta Empresa, atuam na condição de aprendiz, observada a
permissão legal. (Em caso de não configurar a prática da Empresa Declarante, excluir este
parágrafo).

LOCAL /DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2023 – PMA

DECLARAÇÃO DE DECLINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Em cumprimento ao subitem 4.12.2 -a do instrumento convocatório, **DECLARAMOS**, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude do presente declínio de visita técnica, **ASSUMIMOS, INCONDICIONALMENTE**, a **RESPONSABILIDADE** de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital, bem como garantir a sua plena execução durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, *a posteriori*, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado, nem com relação aos serviços que serão executados e dos equipamentos que serão utilizados na realização dos serviços, bem como dos preços que serão praticados.

Atenciosamente

LOCAL /DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - PMA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(NOME _____ DA _____ EMPRESA)

CNPJ _____ OU _____ CIC _____ Nº _____,
sediada _____ (endereço completo)

_____, declara, sob penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Fatos:

- 1.
- 2.
- 3.

Local e Data

Nome e número da identidade do declarante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

ANEXO VII

REF TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - PMA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DETALHES EXECUTIVOS

Declaramos para os devidos fins que examinamos os detalhes executivos que acompanham este Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - PMA** e que conhecemos todos os aspectos peculiares à execução das obras/serviços de que trata esta licitação. Assim, declaramos dispor de todas as informações necessárias para fins de preparação de nossa PROPOSTA DE PREÇOS.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal da Empresa



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

ANEXO VIII

REF TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2023 - PMA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI

Aos cuidados da Comissão de Licitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2023 - PMA**
Altos/Piauí

Prezados Senhores,

Após exames dos documentos de licitação, propomos realizar os serviços constantes da nossa Proposta Técnica, pelo valor total de __[valor total da proposta em cifras e por extenso], conforme planilhas de custos e cronogramas de pagamentos, anexos. Informamos que os preços ofertados são firmes e irrevogáveis durante o prazo e validade desta proposta. Estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Prazo de Execução das Obras/Serviços.....(.....) dias Prazo de Validade das
Propostas 60 (sessenta) dias

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

_____, ____ de ____ de ____
<Nome da empresa /instituição>

[na qualidade de]

[Assinatura] _____ [Nome Completo]

Endereço: Telefone: Fax:

Correio eletrônico: Dados Bancários:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

ANEXO IX

REF TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2023

DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

À
ATT. Comissão Municipal de Licitações e Julgamento
Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023.

_____ (endereço), inscrita no CNPJ
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e
do CPF n.º _____, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS
Nº 0XX/2023, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.

b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal da Empresa



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO (REFEITÓRIO CLIMATIZADO, QUADRA DE ESPORTES COBERTA E ÁREA DE VIVÊNCIA) DA UNIDADE ESCOLAR MODESTINA MONTE DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ALTOS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE ALTOS/PI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL,

situado no Centro Administrativo, localizado no Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 64.290-000, Município de Altos/PI, representada pelo Prefeito Municipal, e, do outro lado, a firma

_____, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, C.I.nº _____, CPF nº _____, tem entre si justos e acordados as partes as normas da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, ao estabelecido no Edital de Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, aos termos da proposta vencedora, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a PMA/PI, sob o regime de Empreitada Integral, a execução das obras e serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO (REFEITÓRIO CLIMATIZADO, QUADRA DE ESPORTES COBERTA E ÁREA DE VIVÊNCIA) DA UNIDADE ESCOLAR MODESTINA MONTE DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI** executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, processo nº XXX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MAQUINAS VEICULOS, EQUIPAMENTOS E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a PMA não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, reservado a PMA o direito de rejeitar a prestação dos serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela PMA/PI pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A PMA se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume da prestação de serviços, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$** (.....), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução dos serviços, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
 2. Eleger e prever técnicas e métodos da prestação tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;
 3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
 4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão- de- obra necessária à realização dos serviços;
 5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
 6. Zelar pelos interesses da PMA/PI relativamente ao objeto do contrato;
 7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da PMA/PI relativamente aos serviços;
 8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a PMA/PI;
 9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Prefeitura Municipal de Altos/PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
 10. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
 - 10.1 – A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
 11. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato
- § 1º** - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da PMA/PI, quer seja exercida por servidores do quadro da própria PMA/PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.
- § 2º** - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e a proposta aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da PMA/PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local cronograma de execução da prestação de serviço;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta de Recursos do FNDE, no Elemento de Despesa 44.90.51 – Obras e instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico- financeiro.

§ 1º - Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela Prefeitura Municipal de Altos, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com as medições mensais, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PMA/PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

§ 2º - A Contratada poderá apresentar a PMA para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela PMA durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a PMA, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMA, pagando- se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º - Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§ 6º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

§ 7º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 8º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco**, **Agência**, valendo à PMA como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data de que trata o subitem 2.1, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R=V \left[\frac{I-I_0}{I_0} \right]$$

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀= Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata die*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata die*.

§ 1º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Licitação, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§ 3º Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma de prestação de serviço;

b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

§ 4º Caso se altere o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, as cláusulas remuneratórias deverão ser revistas, de comum acordo, adequando-se os preços unitários aos novos encargos acarretados à CONTRATADA;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único: Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das prestação dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à PMA, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PMA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a PMA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMA ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das prestações de serviços;
- b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas prestações dos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- e. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- f. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança na prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela PMA:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução dos serviços.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§ 2º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a PMA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico- Financeiro inicial.

§ 4º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

I - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela Prefeitura Municipal de Altos, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, na prestação dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da PMA, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a prestação dos serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Exigir a substituição de técnico, fiscais, motoristas, garis que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da prestação dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- b) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- c) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- d) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- e) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- f) Promover, com a presença da contratada, as medições das prestações de serviços executados.
- g) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos;

- h) Dar à Prefeitura Municipal de Altos imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- i) Relatar oportunamente à Prefeitura Municipal de Altos ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das prestações de serviços em relação a terceiros.
- j) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das prestações de serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das prestações de serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de Altos/PI, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Altos; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

cometida.

d)

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Altos, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da PMA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Altos pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Altos nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Altos;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PMA.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PMA;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

- b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Altos, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMA.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Altos, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Altos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
 - c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quais quer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Altos, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMA, em caso de reincidência;
 - c.5) apresentar à PMA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMA propor que seja responsabilizada:
 - d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido: I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a PMA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PMA;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PMA.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal de Altos, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal de Altos, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Prefeitura Municipal de Altos e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão das prestações de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Altos por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Altos, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p. Não liberação, pela PMA, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes;

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PMA;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a PMA dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a PMA.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da PMA, que poderá dar continuidade das prestações de serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela PMA, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das prestações de serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da PMA.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º Serão assegurados os reconhecimentos dos direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

23.1. O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente das prestações de serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar. Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a PMA e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela PMA.

23.1.1 A subcontratação só será possível se autorizada no contrato. A subcontratação deve efetivar-se somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital.

23.1.2 Caso seja efetivada sem autorização, constitui motivo de rescisão contratual.

23.1.1 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

23.1.2 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a PMA, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

23.1.3 - A PMA se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos das prestações de serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Prefeitura Municipal de Altos procederá ao recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela PMA nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução das prestações de serviços, ficando vedada a sub- rogação contratual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Altos (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Altos (PI), de de 2023

.....
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: